

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00016/2012
(S01304-201201)**

Nos termos do Artigo 27º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Convensul - Compra e Venda de Sucatas, Lda.

com o NIPC 500397929, para a instalação sita na EN 118, Coalhos, freguesia do Pego, concelho de Abrantes, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e Desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VfV)
Triagem e Armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de Fevereiro de 2017.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2012

A Presidente



Teresa Almeida

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Convensul - Compra e Venda de Sucatas, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R11 (incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).
- R 13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, triagem manual, tratamento mecânico, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou para outro operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

O desmantelamento dos VFV tem como objetivo principal o aproveitamento de peças usadas para comercialização nesta instalação.

No que respeita aos resíduos metálicos, ferrosos e não ferrosos, as operações consistem na triagem, eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2012

1- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	t/ano	Capacidade Instantânea (t)	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	300	10	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	20	1	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	300	10	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	20	1	R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	20	1	R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem	20	1	R13
15 01 04	Embalagens de metal	100	5	R13
16 01 03	Pneus	50	5	R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	300 VFV	25	R12, R13
16 01 06	VFV esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	100 VFV	25	R12, R13
16 01 17	Metais ferrosos	100	10	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	100	10	R13
16 06 01*	Baterias	20	5	R13
17 04 01	Cobre, Bronze e latão	100	5	R13
17 04 02	Alumínio	250	15	R13
17 04 03	Chumbo	100	5	R13
17 04 04	Zinco	100	5	R13
17 04 05	Ferro e Aço	300	25	R13
17 04 06	Estanho	100	5	R13
17 04 07	Mistura de metais	100	15	R13
19 10 01	Resíduos de ferro e aço	250	15	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	250	15	R13
19 12 02	Metais ferrosos	250	15	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	250	15	R13
20 01 40	Metais	300	15	R13

[25]

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2012

Capacidades:

- A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de 260 toneladas.
- A capacidade do equipamento para descontaminação e desmantelamento de VFV é de 10 por dia, estando previsto, no entanto, um máximo de descontaminação de 300 VFV por ano e desmantelamento de 400 VFV.
- Para o armazenamento dos restantes resíduos, a movimentação anual é de 3400 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efetuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efetuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2012

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica).

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Abrantes.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº. 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº. 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

a) As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

b) A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2012

- c) Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);
- d) Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;
- e) A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;
- f) A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;
- g) A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;
- h) A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutra local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;
- i) A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;
- j) As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, *air-bags* e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, do fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;
- l) As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção dos vidros;

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2012

eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.15- Dar cumprimento à Licença de Utilização de Recursos Hídricos n.º 2012.000189.000T.L.RJ.DAR, emitida pela ARH do Tejo, IP. em 27.10.2012, ao abrigo do DL n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para rejeição de águas residuais na Ribeira de Coalhos, após tratamento por separador de hidrocarbonetos (válida por 3 anos). A renovação desta licença deve ser requerida 6 meses antes do final do prazo de validade.

3.16- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.17 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Sr. Manuel António Fernandes

BI n.º 1403667

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está inserida numa propriedade vedada e com controlo de acesso, com área coberta de 931 m² (onde se processa a descontaminação e desmantelamento de VFV, a armazenagem de peças usadas destinadas a comercialização e alguns resíduos) e uma área impermeabilizada e confinada destinada a armazenagem, não coberta, com 1238 m².

O número de funcionários previsto para esta instalação é de 3.

Existem instalações administrativas, sanitárias e balneário.

Equipamentos:

- Unidade de descontaminação de VFV, com os respetivos depósitos para armazenagem de fluídos e contentores para baterias

Especificações anexas ao Alvará nº 00016/2012

- Ferramentas diversas
- Equipamentos de auxílio à movimentação de cargas

Localização:

Instalação: EN 118 - Coalhos 2205-307 PEGO

Freguesia do Pego

Concelho de Abrantes

Coordenadas (sistema de referência PT-TM06-ETRS89): M (m) -2928, P (m) -23658

Contactos:

Tel. e Fax: 241 833 223

E-mail: convensul@mail.telepac.pt

NIPC: 500 397 929

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 45320 - Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
- CAE secundária: 38 311 - Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida.
 - 38321 - Valorização de resíduos metálicos.
 - 38322 - Valorização de resíduos não metálicos.

6- Observações: Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000, carta militar 331.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2012.



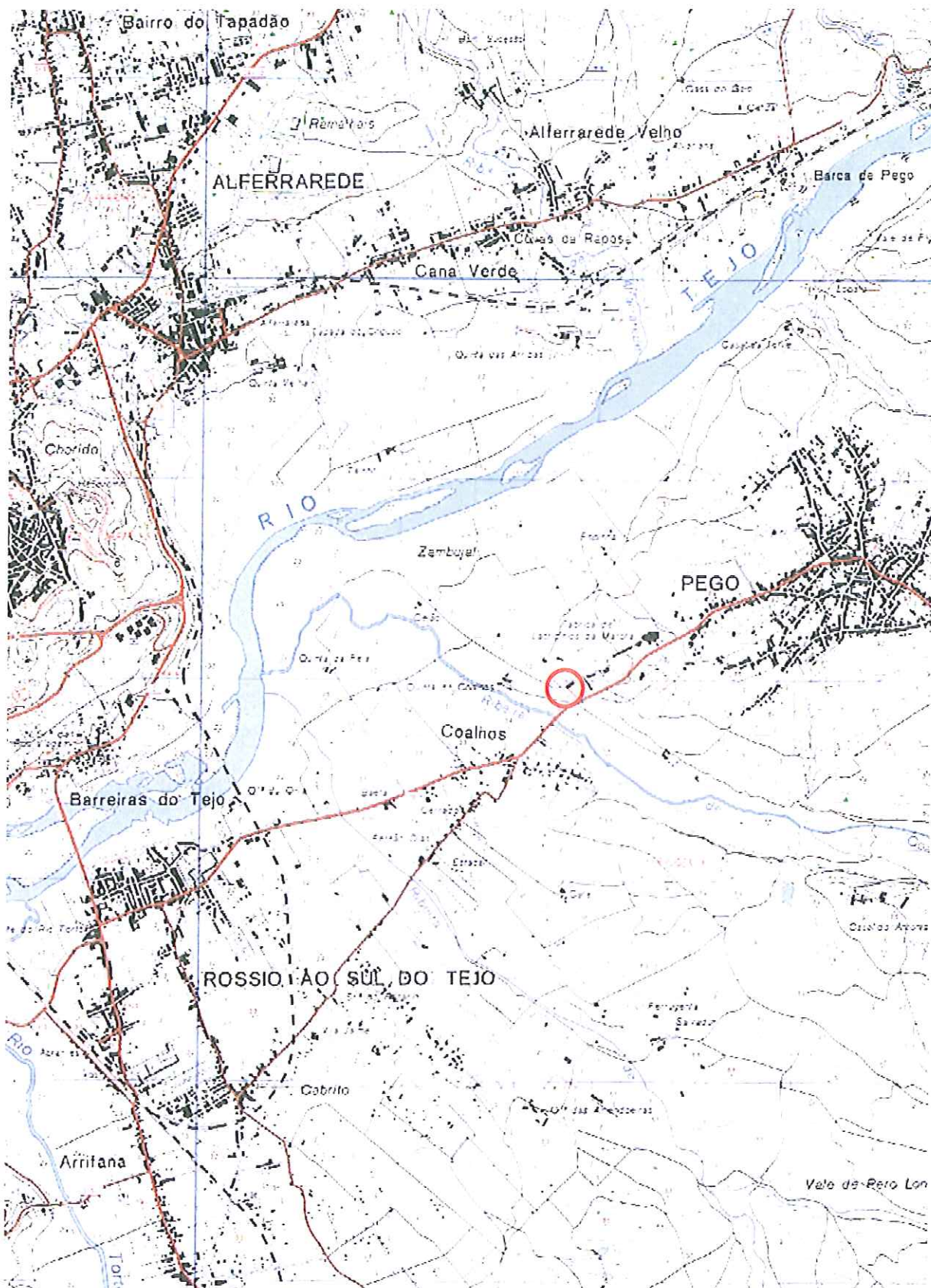
Licenciamento de Gestão de Resíduos

Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de Setembro

Portaria nº 1023/2006 de 20 de Setembro

Decreto-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril

Convensul, Compra e venda de sucatos Lda.
Gerência de: Manuel Fernandes / Raul Castanho



Localização 1: 25000 (Carta Militar nº 331)